



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022PS-PMSS.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022PMSSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.674.902/0001-83, com sede à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante da **CONTRATADA** o seu representante legal, o Sr. **Ramon Tadeu de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, contador, inscrito no CPF 667.506.525-4060.738.945-11 e RG nº 1515482421 SSP/BA.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2022PMSSDI, do Gabinete do Prefeito, de interesse da Secretaria de Administração, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ARÉA CONTABIL PARA A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 056/2022PMSSDI, conforme planilha descritiva:

1.1 *Do Objeto Específico:*

PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA

1.1 Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na realização de Prestação de Contas Estadual e Federal (demonstrativo financeiro, apresentação ao conselho e auxílio no preenchimento de demais documentos que requeiram informações sobre finanças) para o Fundo Municipal de Ação Social e Capitação e orientação quando necessário quanto ao uso eficiente dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 Prestação de contas dos Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA

1.1 Prestação de serviços de Assessoria técnica prestados ao FNDE, aos recursos (PNATE, PNAE, PDDE, PDDE Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade) através do sistema SIG-PC e o Programa PETE-BA elaborado através de demonstrativos e enviados a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

1.2 Prestação de serviços de Assessoria técnica Contábil e Fiscal para os Caixas Escolares deste município, sendo executado os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento Contábil mensal;
- b) Elaboração e envio das Declarações Fiscais como, Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA

1.1 Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área Contábil para as Associações Comunitárias do município de Souto Soares-BA e preenchimento e entrega de obrigações Assessórias como: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2022PMSSDI, a ele vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
- 3.2. Os textos a serem publicados pela CONTRATADA deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE.
- 3.3. Os textos deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 3.4. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.
- 3.5. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 3.6. Poderá ocorrer agendamento de publicação, em data(s) a ser(em) definida(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil)**, valores estes fixos e irrevogáveis, correspondente a:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

ITEM	SERVIÇO – PREFEITURA MUNICIPAL	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<i>Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área Contábil para as Associações Comunitárias do município de Souto Soares-BA e preenchimento e entrega de obrigações Assessorias como: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).</i>	Serviço	10 parcelas	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

ITEM	SERVIÇO – FUNDO MUN. AÇÃO SOCIAL	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<i>Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na realização de Prestação de Contas Estadual e Federal (demonstrativo financeiro, apresentação ao conselho e auxílio no preenchimento de demais documentos que requeiram informações sobre finanças) para o Fundo Municipal de Ação Social e Capitação e orientação quando necessário quanto ao uso eficiente dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</i>	Serviço	10 parcelas	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
02	<i>Prestação de contas dos Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).</i>				

ITEM	SERVIÇO – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<i>Prestação de serviços de Assessoria técnica prestados ao FNDE, aos recursos (PNATE, PNAE, PDDE, PDDE Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade) através do sistema SIG-PC e o Programa PETE-BA elaborado através de demonstrativos e enviados a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia.</i>	Serviço	10 parcelas	R\$ 1.500,00	R\$15.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

02	<p><i>Prestação de serviços de Assessoria técnica Contábil e Fiscal para os Caixas Escolares deste município, sendo executado os seguintes serviços:</i></p> <p>a) <i>Acompanhamento Contábil mensal;</i> b) <i>Elaboração e envio das Declarações Fiscais como, Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).</i></p>				
----	--	--	--	--	--

4.2. *No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

4.3. *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

4.4 - *A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

4.5 – *Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

4.6. *O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – *Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.*

5.2 – *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. *O prazo do contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:*



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Atividade: 2073 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria de Agricultura e Rec. Hídricos

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1 – Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretária Municipal de Ação Social.

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00

Fonte: 29

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

8.2. *As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

8.3 - *As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

8.4 - *As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - *A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.*



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de nº 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

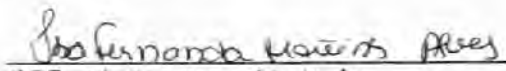
SOUTO SOARES-BA, 06 de Abril de 2022.



ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante


RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 21.674.902/0001-83
Rep: Ramon Tadeu de Oliveira
CPF: 060.738.945-11
Contratado

Ramon Tadeu de Oliveira
CONTADOR
Reg. BA 043631

Testemunhas:


CPF: 065 579555-64


CPF: 057.897.225-55

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 056/2022PMSSDI

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, deste Município.

Proponente/Homologado: RAMON TADEU DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.674.902/0001-83, com sede à Avenida José Sampaio, 08, centro, CEP: 46.990-000, Souto Soares/BA.

Valor Global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Período de Vigência: 06/04/2022 a 31/12/2022.

Data Homologação: 06 de Abril de 2022.

Prefeito Municipal: André Luiz Sampaio Cardoso

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 075/2022PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, deste Município, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 056/2022PMSSDI.

Proponente/Homologado: RAMON TADEU DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.674.902/0001-83, com sede à Avenida José Sampaio, 08, centro, CEP: 46.990-000, Souto Soares/BA.

Valor Global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Atividade: 2073 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria de Agricultura e Rec. Hídricos

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1 – Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00

Fonte: 29

Período de Vigência do Contrato: 06/04/2022 a 31/12/2022.

Prefeito Municipal: André Luiz Sampaio Cardoso